

LEI nº 1.132 de 12 de Dezembro de 2005.

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Monte Mor a firmar parcerias com empresas instaladas no Município com a finalidade de receber doações de utensílios e bens móveis para as Escolas no âmbito do Município”

Vereador: SEBASTIÃO PEREIRA FILHO

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

LEI

Artigo 1º = Fica a Prefeitura Municipal de Monte Mor autorizada a firmar parcerias junto à iniciativa privada, obedecida a legislação vigente, visando a receber doações de utensílio e bens móveis para serem utilizados pelas Escolas no âmbito do Município.

Artigo 2º = As Escolas que forem beneficiadas das doações dos utensílios e bens móveis recebidos através de doação poderão afixar, em mural ou local próprio especialmente designado, uma placa indicativa com o nome da pessoa física ou jurídica responsável pela doação dos bens móveis.

§ 1º = A placa indicativa permanecerá afixada no local próprio pelo prazo que for fixado no termo de parceria a ser firmado pelo poder público, não podendo todavia, exceder ao prazo de 2 (dois) anos;

§ 2º = As dimensões da placa indicativa poderão ser estabelecidas pelo poder público, não podendo, entretanto, ultrapassar o limite de 0,5 m2 (meio metro quadrado);

§ 3º = Não será admitida, nas hipóteses de publicidade previstas nesta Lei, a inserção de nomes de empresas fabricantes de cigarros ou bebidas alcoólicas, ou que explorem o trabalho infantil;

Artigo 3º = Nos utensílios e bens móveis oferecidos para doação que incida o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza pela pessoa física ou jurídica doadora, poderá o doador abater referido valor do imposto, no exercício em que for formalizada a parceria das despesas com a execução.

Artigo 4º = O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 5º = Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 12 de Dezembro de 2005.



RODRIGO MAIA SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e Afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.



ALESSANDRO CRISTIAN RIBEIRO

Secretário da Administração.